



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a) *Claudia Kelis*.....
o(a) *PL*...../.....*59*...../.....*2023*....., que tramita na **Comissão de Constituição
Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, *16* de *junho* de 2023

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu... *Marina Moraes*

Data Recebimento... *16*... / *06*... / *2023*...



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 59/2023

AUTORA: Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**

ASSUNTO: Garante às mulheres vítimas de violência doméstica, do tráfico de pessoas ou de exploração sexual, prioridade nos programas habitacionais implementados pelo Estado do Tocantins.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame de autoria da Deputada Professora Janad Valcari, o Projeto de Lei de 59/2023, que “Garante às mulheres vítimas de violência doméstica, do tráfico de pessoas ou de exploração sexual, prioridade nos programas habitacionais implementados pelo Estado do Tocantins”.

Justifica a Autora que as mulheres vítimas de violência doméstica, do tráfico de pessoas ou de exploração sexual, tornam-se socialmente vulneráveis, de forma que o poder público deve também preocupar-se em desenvolver políticas públicas que amenizem e reduzam os danos psicológicos decorrentes daquelas ações.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Do ponto de vista da competência legislativa a proposta não versa sobre matéria de competência exclusiva de outros Poderes, estando inserida no âmbito da competência geral, ou ainda da competência legislativa concorrente, onde compete a União legislar sobre normas gerais e os estados legislarem de modo suplementar.

Assim, a presente propositora encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 59/2023, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2023.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) Claudia Lelis, referente ao(a) P.L. n.º 59 /2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO()	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. JORGE FREDERICO()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO()	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()	Dep. GUTIERRES TORQUATO()